



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
08/03/2020 - SO

*Juliano Vilela*  
Presidente

Autógrafo

LEI N.º 2694 DE 16 DE abril DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3274 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 16/04/20  

---

RUBRICA E MATRÍCULA  
Cesar da Costa Coresão  
MAT. 700/01

PROÍBE A DUPLA FUNÇÃO DOS MOTORISTAS E  
OBRIGA A EXISTÊNCIA DE AGENTE DE BORDO DO  
SISTEMA DE BORDO DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a dupla função dos motoristas no sistema de transportes coletivo urbano do Município de Paty do Alferes - RJ.

Parágrafo Único. O controle da cobrança das tarifas no transporte coletivo urbano do Município de Paty do Alferes - RJ, qualquer que seja o sistema adotado, deverá ser efetuado pelo Agente de Bordo (cobrador).

I - As tripulações dos ônibus urbanos e microônibus deverão ser sempre constituídas, no mínimo, de 01 (um) motorista e 01 (um) agente de bordo (cobrador).

II - O agente de bordo, além da função de controle da cobrança de tarifas, prestará informações e apoio aos usuários e auxiliará o motorista no que lhe couber.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica em advertência escrita a empresa infratora desta normativa.

Parágrafo Único. A empresa infratora desta normativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e cumprir a presente lei.

I - passado o prazo descrito no art. 12º ou negado o recurso cabível, será aplicada multa de 3.000 (três mil) UFIR - PA, conforme norma em vigor.

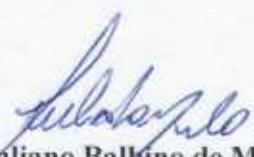


II - A reincidência da infração implica no encerramento do contrato de permissão/concessão do sistema de transporte coletivo urbano com a empresa infratora.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 16 de abril de 2020



Juliano Balbino de Melo

Presidente da Câmara Municipal